

CONTRATADA:

KRONOOS CONSULTING LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.860.094/0001-25, sede na Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 2020, CEP 06454-000, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/São Paulo, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Alexandre Pegoraro**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 34.285.541-4 e inscrito no CPF sob o nº 320.785.698-52, doravante denominada simplesmente "**Contratada**", a qual é responsável pela operação e disponibilização do sistema tecnológico denominado "**Plataforma Kronoos**"; e

CONTRATANTE:

VITORIA HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.362.611/0001-15, com sede à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edif Global Tower, Salas 611, 612 e 613, CEP: 29.050-335, Distrito, Enseada do Sua, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por sua Diretora, Sra. **Alexsandra Jareta**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 0238700596 - Detran/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.487.517-44; doravante denominada simplesmente "**Contratante**".

Resolvem firmar o presente Contrato de Licenciamento de Uso de Plataforma de Software (SaaS) ("Contrato"), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente o licenciamento de uso, a título oneroso, não exclusivo, intransferível, não sublicenciável e por prazo determinado, da **Plataforma Kronoos**, de titularidade da **Contratada**, disponibilizada na modalidade Software as a Service (SaaS), para acesso e utilização pela **Contratante**, nos termos deste Contrato.

1.2. A licença concedida autoriza a **Contratante** a utilizar as funcionalidades da **Plataforma**, que compreendem consultas cadastrais e a extração, organização e apresentação automatizada de informações provenientes de bases públicas e privadas, exclusivamente para apoio às suas análises internas de cunho jurídico, reputacional e de crédito.

1.3. A **Contratada** não presta consultoria jurídica, contábil ou financeira, nem garante resultados específicos decorrentes da utilização das informações disponibilizadas, cabendo exclusivamente à **Contratante** a decisão final quanto ao uso e destino das informações obtidas.

Cláusula 2ª: Das Características do Uso

2.1. A **Contratada** disponibilizará à **Contratante** o acesso à **Plataforma Kronoos**, por meio de credenciais próprias, para utilização das funcionalidades Contratantes, nos limites do plano contratado e das condições estabelecidas neste **Contrato**.

2.2. A **Contratante** reconhece que a **Plataforma Kronoos** opera de forma automatizada, limitando-se à organização e apresentação de informações provenientes de bases públicas e de terceiros, não constituindo consultoria, assessoria ou garantia de resultado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a análise, interpretação e utilização das informações obtidas.

2.3. A **Contratante** compromete-se a utilizar a **Plataforma Kronoos** em conformidade com a legislação vigente, com este Contrato e com as finalidades a que se destina, sendo vedado o uso para fins ilícitos, abusivos ou em desconformidade com as políticas da Contratada.

Cláusula 3ª: Do Preço e Forma de Pagamento

3.1. Para os fins deste Contrato, entende-se por "**Crédito Anual de Utilização**" o montante financeiro pago antecipadamente pela **Contratante**, convertido em créditos de uso na **Plataforma Kronoos**, conforme condições comerciais do **Anexo I**. O **Crédito Anual de Utilização** poderá ser consumido ao longo de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste Contrato, exclusivamente para a realização de consultas, relatórios e demais funcionalidades disponibilizadas pela **Plataforma Kronoos**, não sendo reembolsável, compensável ou transferível.

3.2. O pagamento do **Crédito Anual de Utilização**, no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, será realizado pela **Contratante em à vista**, por meio de boleto bancário, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, com vencimento para 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato. A **Contratada** disponibilizará à **Contratante** créditos de utilização na **Plataforma Kronoos** equivalentes a **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, conforme as condições comerciais acordadas.

3.3. Expirado o prazo de 12 (doze) meses ou consumido integralmente o **Crédito Anual de Utilização**, a continuidade de acesso à **Plataforma** dependerá da renovação contratual mediante pagamento antecipado de novo **Crédito Anual de Utilização**, ou, caso não ocorra tal renovação, da migração automática para o plano mensal então vigente.

3.4. Em caso de renovação do plano anual, o eventual saldo remanescente do **Crédito Anual de Utilização** não consumido poderá ser transferido para o novo período de vigência, observadas as seguintes condições:



3.4.1. Caso a renovação ocorra com valor igual ou superior ao valor do contrato anterior, o saldo remanescente será integralmente transferido para o novo período, podendo ser utilizado pela **Contratante** durante os próximos 12 (doze) meses.

3.4.2. Caso a renovação ocorra com valor inferior ao contrato anterior, será transferido, proporcionalmente, o percentual equivalente ao valor da renovação, conforme os critérios abaixo:

a) Renovação correspondente a 90% (noventa por cento) do valor do contrato anterior: transferência de 90% (noventa por cento) do saldo remanescente;

b) Renovação correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do contrato anterior: transferência de 80% (oitenta por cento) do saldo remanescente;

c) Renovação correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do contrato anterior: transferência de 70% (setenta por cento) do saldo remanescente.

3.4.3. Valores de renovação inferiores a 70% (setenta por cento) do contrato anterior não gerarão direito à transferência de saldo remanescente.

3.5. Caso não seja utilizado esse crédito na plataforma, dentro do período estipulado, e não seja renovado o plano anual, não haverá acumulação para o semestre/ano seguinte, bem como não haverá devolução de valores não utilizados.

3.6. Havendo consumo superior ao **Crédito Anual de Utilização**, a **Contratada** emitirá fatura complementar para pagamento do excedente, com vencimento em até 10 (dez) dias corridos após o envio da respectiva Nota Fiscal.

3.7. Não sendo efetuado o pagamento para renovação do plano anual até o término do período em curso, o contrato será automaticamente convertido para o plano mensal, cujo **Consumo Mínimo Mensal** será o valor de **R\$ 1.990,00 (mil, novecentos e noventa reais)**.

3.7.1. Entende-se por "**Consumo Mínimo Mensal**" o valor mínimo de utilização que a **Contratante** deverá manter na **Plataforma Kronoos**, conforme as Condições Comerciais constantes do **Anexo I**. Caso o consumo realizado pela **Contratante** no mês seja inferior ao **Consumo Mínimo Mensal**, ainda assim será devido o valor integral correspondente, sendo certo que o saldo não utilizado não será acumulado, compensado ou transferido para períodos subsequentes.

3.7.2. O pagamento do **Consumo Mínimo Mensal** e do consumo excedente, se houver, deverá ser realizado pela **Contratante** até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização das consultas. Para tanto, a **Contratada** providenciará a emissão e o envio da respectiva Nota Fiscal e do boleto até o dia 5 (cinco) do mesmo mês.

3.7.3. O **Consumo Mínimo Mensal** é não reembolsável e não compensável, sendo certo que não haverá acumulação ou compensação de créditos/valores de um mês para o outro.

3.7.4. A falta de pagamento nas respectivas datas de vencimento, não sanada em até 5 (cinco) dias úteis, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

3.7.5. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem a devida quitação, a **Contratada** poderá, mediante aviso prévio por e-mail, interromper o acesso à **Plataforma Kronoos**, através do bloqueio da chave de acesso, sem que a **Contratante** faça jus a qualquer indenização, a qualquer título. A reativação ocorrerá após a identificação do pagamento de todos os débitos e encargos existentes. A **Contratada** não responderá por quaisquer prejuízos diretos ou indiretos decorrentes da suspensão determinada na situação descrita nesta cláusula.

3.7.6. Independentemente do disposto no item anterior, a **Contratada** poderá bloquear o cadastro e o acesso da **Contratante** à **Plataforma Kronoos** em razão de: (a) determinação judicial ou administrativa válida; ou (b) constatação de uso em desconformidade com a finalidade deste Contrato.

3.8. Na hipótese de inadimplência superior a 20 (vinte) dias úteis, a **Contratada** poderá inscrever a dívida nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa/SPC, Boa Vista ou outros equivalentes), bem como promover o protesto do título, mediante notificação por e-mail com 07 (sete) dias corridos de antecedência.

3.9. O presente contrato é um título executivo extrajudicial conforme previsão do artigo 784 do CPC, sendo assim, em caso de inadimplemento da **Contratante**, permite a propositura de ação de execução autônoma para o recebimento do débito devido e não pago.

3.10. Os preços serão atualizados pelo IPCA a cada 12 (doze) meses de contrato.

Cláusula 4ª: Do Prazo

4.1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. Caso o **Crédito Anual de Utilização** seja integralmente consumido antes do término do prazo de 12 (doze) meses, a continuidade da utilização da **Plataforma Kronoos** dependerá da renovação do plano anual ou da migração para o plano mensal então vigente, observado o disposto na **Cláusula 3ª supra**.



Cláusula 5ª: Da Rescisão

5.1. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência ou terminado o **Crédito Anual de Utilização**, qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato sem o pagamento de multa e/ou indenização, mediante notificação encaminhada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer tempo, por justa causa, nas seguintes hipóteses: (a) descumprimento, pela outra Parte, de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, não sanado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação escrita; (b) inadimplemento reiterado das obrigações de pagamento; (c) violação de obrigações de confidencialidade ou de compliance previstas neste Contrato; (d) decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da outra Parte; (e) determinação judicial, administrativa ou alteração legislativa que torne ilícita ou impossível a execução do objeto deste Contrato; e (f) ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite de forma definitiva a continuidade da execução do Contrato.

5.3. No caso de rescisão antecipada por iniciativa da **Contratante**, sem justa causa, não haverá devolução de quaisquer valores ou créditos residuais não utilizados.

5.4. No caso de rescisão antecipada por iniciativa da **Contratada**, sem justa causa, ou de rescisão decorrente de descumprimento do "SLA" (Service Level Agreement), nos termos da **Cláusula 8ª** infra, a **Contratada** efetuará a devolução proporcional do saldo residual existente, calculado de forma linear com base no período contratual não usufruído.

5.5. Para fins deste contrato, considera-se "Saldo Residual" o valor equivalente à fração do **Crédito Anual de Utilização** correspondente ao período remanescente da vigência contratual. Exemplo: caso a **Contratante** tenha adquirido crédito anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e o contrato seja rescindido após 10 (dez) meses de vigência, o valor proporcional a ser devolvido corresponderá a 2/12 (dois doze avos) do montante total, ou seja, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ressalvados eventuais descontos aplicáveis a créditos já utilizados.

5.6. A devolução será realizada na mesma forma e prazos do pagamento original, ou seja, se o valor do contrato tiver sido pago em parcelas, a restituição ocorrerá de maneira parcelada, observando-se o mesmo número de parcelas e intervalos originalmente contratados.

5.7. Nos casos de rescisão por justa causa: (a) se a justa causa for imputável à **Contratante**, não haverá devolução de quaisquer valores ou créditos residuais não utilizados; e (b) se a justa causa for imputável à **Contratada**, será devida à **Contratante** a devolução proporcional do saldo residual não utilizado, calculado conforme o critério previsto no item anterior e realizada na mesma forma e prazos de pagamento originalmente efetuados pela **Contratante**.

5.8. O esgotamento do **Crédito Anual de Utilização** antes do término do período de 12 (doze) meses de vigência não caracteriza hipótese de rescisão contratual, permanecendo este Contrato válido até o final do prazo estipulado na **Cláusula 4ª supra**. Nesta hipótese, a continuidade da utilização da **Plataforma Kronoos** pela **Contratante** dependerá da renovação do plano anual ou da migração para o plano mensal então vigente, não havendo devolução, abatimento ou direito à rescisão antecipada dos valores já pagos.

Cláusula 6ª: Das Informações Confidenciais

6.1. As Partes comprometem-se a utilizar as Informações Confidenciais única e exclusivamente para a execução deste Contrato, abstendo-se de utilizá-las para qualquer outra finalidade.

6.2. Para os fins deste Contrato, consideram-se **Informações Confidenciais** todas e quaisquer informações não públicas a que as Partes tenham acesso em razão desta contratação, incluindo, sem limitação:

- a) relatórios, dados, resultados de consultas e análises gerados pela Plataforma Kronoos;
- b) informações comerciais, operacionais, financeiras, jurídicas, técnicas ou tecnológicas relacionadas às atividades de qualquer das Partes;
- c) softwares, códigos-fonte, sistemas, protocolos de segurança, rotinas de tecnologia da informação e demais elementos técnicos ou de infraestrutura.

6.3. Não se enquadram como Informações Confidenciais aquelas que:

- a) sejam ou se tornem públicas, sem violação deste Contrato;
- b) já eram legitimamente conhecidas pela Parte receptora antes da celebração deste Contrato;
- c) sejam obtidas de forma legítima de terceiros não sujeitos a obrigação de sigilo; ou
- d) sejam desenvolvidas de forma independente pela Parte receptora, sem uso das Informações Confidenciais da outra Parte.

6.4. As Informações Confidenciais poderão ser divulgadas somente:

- a) a administradores, empregados, consultores, prepostos ou subcontratados da Parte receptora que necessitem ter acesso a tais informações para o cumprimento deste Contrato, ficando a Parte receptora responsável por garantir que tais pessoas observem as obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas; e
- b) a autoridades administrativas, regulatórias ou judiciais, sempre que houver obrigação legal ou determinação válida, hipótese



em que a Parte receptora deverá, sempre que legalmente possível, notificar previamente a Parte reveladora, de modo a permitir a adoção de medidas de proteção cabíveis.

6.5. Cada Parte será responsável por qualquer descumprimento cometido por seus representantes, respondendo integralmente pelos prejuízos comprovadamente causados à outra Parte em decorrência de uso ou divulgação indevida de Informações Confidenciais.

6.6. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula permanecerão vigentes por 5 (cinco) anos contados do término deste Contrato, independentemente do motivo de sua rescisão ou denúncia.

Cláusula 7ª: Das Responsabilidades das Partes

7.1. Todas as informações obtidas na plataforma da **Contratada** ("**Plataforma Kronoos**") são de uso exclusivo da **Contratante** para utilização apenas para as finalidades descritas neste Instrumento, sendo que a utilização por outra pessoa ou para finalidade diversa da acordada caracteriza ilícito civil, podendo ensejar responsabilidade e inadmissibilidade da prova em eventual processo.

7.2. A **Contratante** responsabiliza-se pelo resguardo de sua senha principal e/ou senhas adicionais, não a repassando a terceiros e estas poderão ser substituídas pelas Partes a qualquer momento.

7.3. É **expressamente VEDADO** à **Contratante**, sob pena de arcar com perdas e danos diretos e comprovados e imediata rescisão deste Contrato, o seguinte:

- a) Permitir que terceiros não autorizados por este Contrato, ou de empresa/organização divergente da **Contratante**, operem a plataforma para a obtenção e/ou utilização de informações disponibilizadas pela **Contratada**.
- b) Divulgar e/ou reproduzir qualquer tela da **Plataforma Kronoos** ou dossiê produzido pela **Contratada**.
- c) Utilizar a **Plataforma Kronoos** para obter informações de pessoas físicas e/ou jurídicas com finalidades ilícitas ou incompatíveis com a descrita neste contrato.
- d) Estabelecer convênio de repasse, comercializar e/ou revender quaisquer informações obtidas da **Contratada**.
- e) Utilizar qualquer informação obtida através da **Plataforma Kronoos** para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, pessoas físicas e/ou jurídicas.
- f) Retirar o logo ou alterar a comunicação visual das consultas feitas na **Plataforma Kronoos** da **Contratada**.
- g) Compartilhar os dossiês gerados na **Plataforma Kronoos** com terceiros não autorizados por este Contrato.
- h) Utilizar os dossiês gerados na **Plataforma Kronoos** como prova judicial, salvo quando houver determinação expressa de autoridade judicial ou administrativa, hipótese em que a **Contratante** deverá indenizar a **Contratada** de quaisquer ônus decorrentes.

7.4. Os dossiês gerados pela **Plataforma Kronoos** não poderão ser compartilhados com terceiros, exceto se for do mesmo grupo econômico da **Contratante**, ou com o investigado/target, sob qualquer hipótese. O descumprimento implicará em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar integralmente a **Contratada** por perdas e danos, inclusive honorários advocatícios e custas processuais.

7.5. Na hipótese de a **Contratada** receber uma notificação extrajudicial, por conta do compartilhamento indevido de um dossiê gerado por um usuário vinculado à **Contratante**, esta deverá pagar à **Contratada** o valor de R\$ 1.990,00 (mil, novecentos e noventa reais), a título de reembolso de custos administrativos e operacionais decorrentes da apuração, análise e resposta à referida notificação.

Cláusula 8ª: Do Acordo de Nível de Serviço (SLA)

8.1. Para efeito do presente Contrato, denomina-se acordo de nível de serviço ou "SLA" (Service Level Agreement), o nível de desempenho do suporte técnico prestado pela **Contratada**, que necessitem de manutenção corretiva, como indicador de excelência no atendimento de ocorrências (dúvidas, incidentes ou problemas), cujos critérios estão a seguir estabelecidos.

8.2. O suporte técnico será prestado nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no horário das 09h às 18h. O horário mencionado nesta cláusula refere-se ao horário de Brasília.

8.3. As ocorrências deverão obrigatoriamente ser registradas, sendo que, quando for o caso de problema técnico, a **Contratante** deverá contatar imediatamente a **Contratada** pelo e-mail suporte@kronoos.com ou pelo chat da **Plataforma Kronoos**, que deverá estar disponível para esta finalidade das 09h às 18h (horário de Brasília).

8.4. O nível de desempenho no atendimento de ocorrências terá como referência os seguintes critérios de severidade:

- a) **Alto:** Indisponibilidade total da Solução.
- b) **Médio:** Indisponibilidade parcial da Solução; alto risco de transformar-se em ocorrência de Nível Alto, caso não seja solucionada.
- c) **Baixo:** Não causa indisponibilidade da Solução; pouco risco de transformar-se em ocorrência de Nível Alto.



8.5. Os prazos de atendimento das ocorrências, em concordância com o seu critério de severidade, deverão ser cumpridos pela **Contratada**, conforme a seguir.

8.6. Não será considerado descumprimento do SLA em casos de força maior, caso fortuito, indisponibilidade de provedores externos, falhas de telecomunicação, energia elétrica ou qualquer outra situação alheia ao controle da **Contratada**.

8.7. Os tempos de atendimento são:

TMIA - TEMPO MÁXIMO DE INÍCIO DE ATENDIMENTO									
Definição TMIA – Tempo Máximo de Início de Atendimento: tempo máximo requerido para início de atendimento da ocorrência, iniciado através do registro da ocorrência para a Contratada .									
Finalidade: Garantir o início do atendimento das ocorrências.									
Metas a cumprir:									
<table><tr><th>Critérios de Severidade</th><th>TMIA</th></tr><tr><td>Alto</td><td>8 (oito) horas úteis</td></tr><tr><td>Médio</td><td>16 (dezesesseis) horas úteis</td></tr><tr><td>Baixo</td><td>24 (vinte e quatro) horas úteis</td></tr></table>	Critérios de Severidade	TMIA	Alto	8 (oito) horas úteis	Médio	16 (dezesesseis) horas úteis	Baixo	24 (vinte e quatro) horas úteis	
Critérios de Severidade	TMIA								
Alto	8 (oito) horas úteis								
Médio	16 (dezesesseis) horas úteis								
Baixo	24 (vinte e quatro) horas úteis								
Periodicidade de apuração do TMIA: Mensal: apuração do TMIA de todas as ocorrências registradas no mês.									
Mecanismo de Cálculo do TMIA: Intervalo de tempo entre a data/hora do registro da ocorrência na ferramenta padrão da Contratada para esta finalidade e a data/hora de início do atendimento. Para efeito de cálculo devem-se considerar apenas as horas dentro do horário do suporte técnico, das 09h às 18h (horário de Brasília). Fórmula: Data/Hora de Início do Atendimento – Data/Hora do Registro da Ocorrência na ferramenta.									

TMS - TEMPO MÁXIMO DA SOLUÇÃO									
Definição TMS - Tempo Máximo da Solução: Tempo máximo requerido para restabelecer a disponibilidade total da Solução;									
Finalidade: Garantir o restabelecimento da Solução, conforme metas estabelecidas.									
Metas a cumprir:									
<table><tr><th>Critérios de Severidade</th><th>TMS</th></tr><tr><td>Alto</td><td>16 (dezesesseis) horas úteis</td></tr><tr><td>Médio</td><td>32 (trinta e duas) horas úteis</td></tr><tr><td>Baixo</td><td>48 (quarenta e oito) horas uteis</td></tr></table>	Critérios de Severidade	TMS	Alto	16 (dezesesseis) horas úteis	Médio	32 (trinta e duas) horas úteis	Baixo	48 (quarenta e oito) horas uteis	
Critérios de Severidade	TMS								
Alto	16 (dezesesseis) horas úteis								
Médio	32 (trinta e duas) horas úteis								
Baixo	48 (quarenta e oito) horas uteis								
Periodicidade de apuração do TMS: Mensal: apuração do TMS de todas as ocorrências registradas no mês.									
Mecanismo de Cálculo do TMS: Intervalo de tempo entre a data/hora do registro da ocorrência na ferramenta padrão da Contratada para esta finalidade e a data/hora de solução da ocorrência. Para efeito de cálculo devem-se considerar apenas as horas dentro do horário do suporte técnico, das 09h às 18h (horário de Brasília). Fórmula: (Data/Hora da Solução da Ocorrência – Data/Hora do Registro da Ocorrência na ferramenta) – Tempo sob responsabilidade da Contratada ou terceiros indicados pela Contratada .									

8.8. Os prazos estabelecidos no item 8.7 começarão a ser contados a partir do registro da ocorrência da **Contratante** na forma descrita no Item 8.3.



8.9. Deverá ser interrompida a contagem dos prazos estabelecidos no Item 8.7 toda vez que a execução de alguma ação por parte da **Contratada** depender da ação a ser praticada pela **Contratante**, por um terceiro ou sublicenciado, sendo o prazo reiniciado a contar da hora de conclusão da ação que ensejou a interrupção.

8.10. Caso o restabelecimento da plataforma requeira um tempo maior que o especificado no Item 8.7 “TMS - Tempo Máximo da Solução”, em virtude da alta complexidade da manutenção necessária ou por necessidade de ajustes nas configurações dos módulos da plataforma, uma medida de contorno deverá ser sugerida e a severidade deverá ser adequada à realidade da medida definitiva que restabelecerá a Solução.

8.11. Os prazos estabelecidos no Item 8.7 não se aplicam às ocorrências que dependam da reparação, restabelecimento ou restauração (total ou parcial) de serviços prestados por terceiros e cuja gestão não tenha ingerência da **Contratada**.

8.12. Os prazos estabelecidos no Item 8.7 não se aplicam às demandas para o acréscimo de novas funcionalidades relacionadas à plataforma ou demandas relativas ao aperfeiçoamento de funcionalidades pré-existentes dela. O aperfeiçoamento ou o desenvolvimento de novas funcionalidades deverão ser negociados e formalizados mediante instrumento específico a ser celebrado entre as Partes.

8.13. Demandas envolvendo a disponibilização de novas versões e funcionalidades da solução não serão consideradas para efeito de SLA.

8.14. A **Contratada** garante a disponibilidade da plataforma em 99,5% ao ano, o que significa que ela estará operacional e acessível na maior parte do tempo, com um limite máximo de aproximadamente 1,83 dias (cerca de 44 horas) de indisponibilidade anual devido a manutenções programadas ou falhas técnicas inesperadas.

8.15. Deverão ser excluídos desta contabilização paradas programadas e informadas previamente à **Contratante**.

Cláusula 9ª: Da Proteção de Dados Pessoais e Privacidade

9.1. As Partes declaram, inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos e subcontratados que cumprem toda a legislação brasileira sobre privacidade, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD” (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e demais normas setoriais ou gerais sobre proteção dos dados pessoais. A **Contratante**, por sua vez, declara estar de acordo com a [Política de Segurança da Informação](#) da **Contratada**.

9.2. Ambas as Partes são controladores independentes em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste instrumento. Desse modo, concordam que cada Parte determinará, de forma independente, seus objetivos e meios de tratamento de dados, sem que exista a interferência da outra Parte.

9.3. Sempre que uma Parte realizar operações de tratamento de dados pessoais por determinação de outra Parte, esta será considerada controladora de dados, enquanto aquela será considerada Operadora de dados.

9.4. As Partes concordam e garantem que: (i) observarão todos os requisitos aplicáveis das Leis de Proteção de Dados; (ii) os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização, para fins deste Contrato, foram coletados, transferidos e tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil; (iii) conforme aplicável, dispõem de uma base legal apropriada para fins da coleta dos dados pessoais e posterior tratamento; (iv) mantêm registro das operações de tratamento de dados pessoais, especialmente quando baseado no legítimo interesse; (v) garantem adotar todas as medidas técnicas de segurança e administrativas para proteção de dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou inadequadas, tais como destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento ilícito; (vi) seus profissionais, representantes e prepostos que participem direta ou indiretamente do tratamento de dados pessoais agirão de acordo com as disposições deste Contrato, da LGPD e qualquer outra legislação aplicável; e (vii) tomar medidas de segurança adicionais para transferência internacional de dados, se aplicável.

9.5. As Partes, para fins de execução do presente Instrumento, declaram possuir permissão legal para realizar o tratamento de informações, adequando-se a uma ou mais condições elencadas no artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, a serem aplicados conforme caso concreto.

9.6. Cada Parte implementará medidas de segurança técnica e organizacionais apropriadas em relação ao tratamento dos dados pessoais do Contrato por ou em nome de tal Parte no cumprimento deste Contrato, o que garantirá um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, conforme apropriado, (a) pseudonimização e criptografia; (b) a capacidade de garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência ininterrupta dos sistemas e serviços de tratamento; (c) a capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais do Contrato em tempo hábil no caso de um incidente físico ou técnico; e (d) um processo para testar, avaliar e estimar regularmente a eficácia de tais medidas.

9.7. As Partes ficarão sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança satisfatórias e adequadas ao atendimento das disposições legais, normativas e contratuais aplicáveis, com relação ao tratamento dos dados pessoais a elas confiados no âmbito do Contrato.

9.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais objeto desta contratação, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá uma Parte enviar comunicação à outra Parte, por escrito, certificando-se do recebimento, no prazo de até no máximo 24h (vinte e quatro horas), a contar da ciência do vazamento.



9.9. Fica ciente a **Contratante** que, caso utilize as consultas do Serasa/SPC e/ou Boa Vista/SCPC, através da plataforma da **Contratada**, ficará registrado no sistema destes fornecedores o **Kronoos** como entidade que pesquisou o documento do target em questão. Caso esta pessoa física ou jurídica questione a **Contratada** sobre o motivo da consulta, esta estará autorizada a informar que a consulta foi feita pela **Contratante**, indicando os dados de contato para obter o motivo da consulta, conforme dispõem os termos da LGPD e dos próprios fornecedores.

Cláusula 10ª: Da Propriedade Intelectual

10.1. A **Contratada** detém a plena e exclusiva titularidade de todos os códigos-fonte, softwares, sistemas, bases de dados, metodologias, modelos, algoritmos, interfaces e funcionalidades por ela desenvolvidos e disponibilizados à **Contratante** por meio da **Plataforma Kronoos**, para fins de uso nos termos deste **Contrato**.

10.2. A **Contratante** não obtém, por meio deste instrumento, qualquer direito de propriedade intelectual ou direito exclusivo, incluindo, sem limitação, patentes, marcas, desenhos industriais, direitos autorais, segredos comerciais ou informações confidenciais, sobre ou relacionados à Plataforma, suas funcionalidades ou quaisquer de seus componentes, exceto pelos direitos expressamente previstos neste Contrato.

10.3. A **Contratada** concede à **Contratante** licença de uso, não exclusiva, intransferível, não sublicenciável, onerosa e pelo prazo de vigência deste **Contrato**, para acesso e utilização da Plataforma, nos limites, condições e finalidades aqui estabelecidos.

Cláusula 11ª: Do Compliance

11.1. As Partes, bem como seus representantes legais, declaram neste ato, para todos os fins e na melhor forma do direito que cumprem e cumprirão com todas as leis anticorrupção, antissuborno e de prevenção à lavagem de dinheiro, em especial, mas não limitadas às (i) Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e (ii) Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro – Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, incluindo suas alterações posteriores, integrantes do ordenamento jurídico brasileiro.

11.2. As Partes declaram que não autorizaram, ofereceram, prometeram, ou pagaram, transferiram, seja direta ou indiretamente, qualquer suborno, desconto, pagamento, rebate, vantagem ou qualquer outro pagamento ilícito a qualquer agente público e/ou membros ou representantes de qualquer Autoridade Governamental, bem como não pretendem realizar tais práticas em qualquer tempo.

11.3. Fica estabelecido que as declarações e o dever de observância da Legislação se estendem e se aplicam às Partes, aos seus administradores, diretores, funcionários, prepostos e agentes, bem como às pessoas que venham a agir em seu nome.

11.4. As Partes acordam que qualquer descumprimento das normas anticorrupção previstas na legislação e no presente instrumento, será considerado como uma infração grave, conferindo, a seu exclusivo critério, o direito de rescindir o contrato de imediato, independentemente de qualquer notificação e sem que qualquer valor seja devido pelo encerramento antecipado do licenciamento de software.

11.5. A Parte inocente não será, em nenhuma hipótese, responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados à violação ou ao não cumprimento, pela Parte Infratora, de qualquer disposição da Lei Anticorrupção, cabendo à Parte Infratora indenizar e eximir a Parte Inocente de quaisquer ações, condenações ou pedidos de indenizações decorrente de suas práticas e atos.

11.6. As Partes estabelecem entre si mútua colaboração na efetividade do cumprimento da Lei nº 12.813/2013 (Conflito de Interesses), Leis nº 9.613/1998 (prevenção ao crime de Lavagem de Dinheiro e financiamento ao terrorismo), bem como da legislação aplicável de combate à evasão fiscal).

11.7. As Partes se responsabilizam em não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.8. As Partes também se comprometem em não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22h e 5h.

11.9. As Partes se abstêm de utilizar trabalho ilegal, e se obrigam a não utilizarem práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, seja de forma direta ou indireta, por intermédio de seus fornecedores de produtos e de serviços.

Cláusula 12ª: Das Disposições Gerais

12.1. Fica permitida a menção do nome comercial da **Contratante** como clientes da **Contratada** em seu website durante a vigência deste Instrumento.

12.2. O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores e, em caso de sucessão de sociedades, por qualquer de suas formas (cisão, fusão ou incorporação), sub-rogando-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidos neste contrato.



12.3. Fica vedado qualquer tipo de cessão ou transferência dos direitos e obrigações previstos neste Contrato por qualquer das Partes, sem a prévia anuência por escrito da parte contrária, exceto se for para empresa controlada, coligada ou participada pelos mesmos sócios.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das Partes para tal finalidade, devendo ser firmado termo aditivo a este Contrato.

12.5. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los e exercê-los a qualquer tempo.

12.6. A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

12.7. O presente Contrato não estabelece entre as Partes, seus empregados e prepostos, nenhuma forma de sociedade, vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou conjunta, sendo cada uma das Partes responsável única e exclusivamente pelo pagamento de seus respectivos tributos, encargos de natureza fiscal e previdenciária, dentre outros, gerados por força da execução do ora pactuado e/ou relacionados a este Contrato.

12.8. O presente Instrumento regula-se pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), não sendo aplicadas as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e não cria nenhum vínculo societário, trabalhista, associativo, de representação, de agenciamento de consórcio ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com as suas respectivas obrigações.

12.9. Este Contrato é celebrado eletronicamente pelas Partes, e por duas testemunhas, que o assinam da forma eletrônica por meio da plataforma de assinatura eletrônica denominada ClickSign. As Partes, desde já concordam, aceitam e reconhecem tal meio como válido para comprovar a autenticidade e integridade deste documento em forma eletrônica, nos termos do Artigo 10, Parágrafo Segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e das disposições aplicáveis do Código Civil e do Código de Processo Civil, para produzir todos os seus efeitos.

Cláusula 13ª: Do Foro

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de Abril de 2026.

PARTES:

KRONOOS CONSULTING LTDA.

VITORIA HOSPITALAR LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Anexo I

Condições Comerciais**Gold****Todos os Módulos**

Usuários Ilimitados

Treinamentos ilimitados

Acompanhamento Técnico ilimitado

APIs de Integração

Gerente de Contas

R\$ 20.000,00 / anual

	Gold	
Produto	Preço	Excedente
Dossiê Compliance PF/PJ	R\$ 74,00	R\$ 83,25
* Relatório de Boletins de Ocorrência	R\$ 150,00	R\$ 172,05
* Localizador de Veículos e Aeronaves	R\$ 21,00	R\$ 23,34
* Pacote Certidões do Dossiê	R\$ 15,00	R\$ 17,76
* Fontes Administrativas	R\$ 15,00	R\$ 17,76
* Restritivos Boa Vista - PF / PJ	R\$ 15,00	R\$ 17,76
* Restritivos Serasa/SPC e Score SPC 2.0	R\$ 15,00	R\$ 17,76
* Balanços Patrimoniais	R\$ 15,00	R\$ 17,76
* Fontes Fiscais	R\$ 9,00	R\$ 10,55
* Dossiê Global Compliance	R\$ 19,00	R\$ 25,00
* Empresas Internacionais	R\$ 5,00	R\$ 5,55
* Bens Imóveis SP	R\$ 27,62	R\$ 32,62
* Bens Imóveis DF	R\$ 32,90	R\$ 37,90
* Bens Imóveis ES	R\$ 28,10	R\$ 33,10
* Bens Imóveis MS	R\$ 36,90	R\$ 41,90
* Bens Imóveis MG	R\$ 64,90	R\$ 69,90
* Bens Imóveis PR	R\$ 58,69	R\$ 63,69
* Bens Imóveis RJ	R\$ 134,13	R\$ 139,13
* Bens Imóveis RS	R\$ 84,50	R\$ 89,50
* Bens Imóveis RO	R\$ 33,71	R\$ 38,71
* Bens Imóveis SC	R\$ 42,54	R\$ 47,54
** Gestão de Certidões*		
*Valor a partir de R\$ 3,80 por certidão emitida. Caso haja taxas oficiais, o valor total será exibido no próprio módulo de certidões na plataforma."	R\$ 3,80	R\$ 3,80

Módulos	Preço	Excedente
Análise Humana com Parecer (Advogado)	R\$ 920,00	R\$ 920,00
Mapa de Vínculos / Grapholink (expansão ilimitada)	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Conflito de Interesses (por documento)	R\$ 3,19	R\$ 3,19
Validação de Qualificações	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Métricas Parametrizáveis	R\$ 999,00/mês	R\$ 999,00/mês
Listas Internas (Blocklist)	R\$ 999,00/mês	R\$ 999,00/mês
Pesquisa em Lote	Disponível	Disponível

Crédito	Preço	Excedente
Análise de Crédito PF/PJ (Restritivo Serasa + SPC Score 2.0)	R\$ 27,50	R\$ 33,88



*Restritivos Equifax/Boa Vista (no Relatório Análise de Crédito)	R\$ 11,00	R\$ 17,76
Quod - Basic	R\$ 15,00	R\$ 16,50
Quod - Positivo	R\$ 36,00	R\$ 39,60
Equifax/Boa Vista - Risk	R\$ 21,00	R\$ 23,10
Equifax/Boa Vista - Business	R\$ 52,00	R\$ 57,20
Equifax/Boa Vista - Limit	R\$ 85,00	R\$ 93,50
Serasa – Concentre	R\$ 80,00	R\$ 88,00
Serasa - Credit Bureu	R\$ 114,40	R\$ 125,84
Serasa - Crednet	R\$ 35,23	R\$ 38,75
Serasa - Relato	R\$ 128,30	R\$ 141,13

Compliance	Preço	Excedente
Relatório Due Diligence	R\$ 18,50	R\$ 27,73
*Processos Judiciais (no Relatório Due Diligence)	R\$ 21,50	R\$ 32,22
*Consulta CNH	R\$ 10,32	R\$ 15,00
Relatório Processos Judiciais	R\$ 23,00	R\$ 33,89
Dossiê RH	R\$ 40,00	R\$ 59,95
Relatório de Boletins de Ocorrência	R\$ 150,00	R\$ 172,05
Consulta Reputacional (PEP, Listas e Mídia Negativa)	R\$ 16,39	R\$ 16,39
Localizador PRO (Endereços e Telefones)	R\$ 1,50	R\$ 1,67
Análise de Filiais (+R\$ 2,79 por situação)	R\$ 11,95	R\$ 13,95

Veículos e Aeronaves	Preço	Excedente
Localizador de Veículos e Aeronaves	R\$ 21,00	R\$ 23,34
Relatório Veicular Completo	R\$ 17,50	R\$ 21,56
Relatório Veicular Leilão Corporativo	R\$ 25,00	R\$ 30,80
Relatório Veicular Leilão Plus	R\$ 15,00	R\$ 18,48
CarMap	R\$ 52,00	R\$ 57,23
Consulta CNH	R\$ 15,00	R\$ 17,76

Pesquisa Prévia - Imóveis	Preço	Excedente
* Bens Imóveis SP	R\$ 27,62	R\$ 32,62
* Bens Imóveis DF	R\$ 32,90	R\$ 37,90
* Bens Imóveis ES	R\$ 28,10	R\$ 33,10
* Bens Imóveis MS	R\$ 36,90	R\$ 41,90
* Bens Imóveis MG	R\$ 64,90	R\$ 69,90
* Bens Imóveis PR	R\$ 58,69	R\$ 63,69
* Bens Imóveis RJ	R\$ 134,13	R\$ 139,13
* Bens Imóveis RS	R\$ 84,50	R\$ 89,50
* Bens Imóveis RO	R\$ 33,71	R\$ 38,71
* Bens Imóveis SC	R\$ 42,54	R\$ 47,54

Gestão de Certidões e Matrículas de Imóveis*	Preço	Excedente
Certidão de Distribuições (Todos os tribunais) Certidões de Protesto Registro Civil das Pessoas Naturais Matrículas de Imóveis (a depender do estado)	R\$ 3,80	R\$ 3,80

Internacional	Preço	Excedente
Dossiê Global Compliance	R\$ 19,00	R\$ 25,00
Empresas Internacionais	R\$ 5,00	R\$ 5,55
CIAL D&B - Compliance Findings Report LATAM	R\$ 3.373,05	R\$ 3.373,05
CIAL D&B - Compliance Findings Report Internacional	R\$ 1.079,15	R\$ 1.079,15
CIAL D&B - BIR Comercial Ásia	R\$ 3.373,05	R\$ 3.373,05
CIAL D&B - BIR Comercial Oceania	R\$ 1.666,75	R\$ 1.666,75
CIAL D&B - BIR Comercial EUA/Canadá	R\$ 1.175,20	R\$ 1.175,20
CIAL D&B - BIR Comercial Colômbia	R\$ 700,60	R\$ 700,60
CIAL D&B - BIR Comercial Oriente Médio	R\$ 3.373,05	R\$ 3.373,05
CIAL D&B - BIR Comercial África	R\$ 2.587,70	R\$ 2.587,70
CIAL D&B - BIR Comercial Europa Zona 1	R\$ 1.395,55	R\$ 1.395,55
CIAL D&B - BIR Comercial Europa Zona 2	R\$2.587,70	R\$2.587,70



CIAL D&B - BIR Comercial América do Sul (ARG, MEX, URU, PER, BOL, EQUA)	R\$ 1.056,55	R\$ 1.056,55
---	--------------	--------------

Monitoramento	Preço	Excedente
Monitoramento de Processos Judiciais (por termo monitorado)	R\$ 7,00	R\$ 8,00
Monitoramento Lista PEP e Mídias (semanal)	R\$ 11,64	R\$ 11,64
Monitoramento Lista PEP e Mídias (mensal)	R\$ 6,00	R\$ 6,00



Contrato de Licenciamento - Anual - Vitoria Hospitalar.pdf

Documento número #a3755159-73ed-42b3-8195-ec7a7ebfe9f2

Hash do documento original (SHA256): 6748b1fc02de71892a8886f3b986a4a31b6fea60a4ebe322a715e7b16f08a465

Assinaturas

- ✓ **Laura Mergel**
CPF: 456.155.268-58
Assinou como testemunha em 10 abr 2026 às 16:12:11
- ✓ **Ana Lídia Alves de Moraes**
Assinou em 10 abr 2026 às 16:12:12
- ✓ **Alexandre Pegoraro**
CPF: 320.785.698-52
Assinou como contratada em 10 abr 2026 às 16:12:43
- ✓ **Alexsandra Jareta**
CPF: 031.487.517-44
Assinou como contratante em 13 abr 2026 às 14:34:29
- ✓ **Maria Raphaela Polessa Leão Castello**
CPF: 099.533.357-29
Assinou como testemunha em 14 abr 2026 às 11:40:39
- ✓ **Juliana Midori Sato**
CPF: 469.752.498-57
Assinou como testemunha em 14 abr 2026 às 11:46:26

Log

- 10 abr 2026, 14:42:51 Operador com email ana.moraes@kronoos.com na Conta 5de0d207-4ba2-4fee-8f36-c3f682103afd criou este documento número a3755159-73ed-42b3-8195-ec7a7ebfe9f2. Data limite para assinatura do documento: 17 de abril de 2026 (17:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

10 abr 2026, 15:59:05	Operador com email ana.moraes@kronoos.com na Conta 5de0d207-4ba2-4fee-8f36-c3f682103afd adicionou à Lista de Assinatura: laura.mergel@kronoos.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Laura Mergel.
10 abr 2026, 15:59:05	Operador com email ana.moraes@kronoos.com na Conta 5de0d207-4ba2-4fee-8f36-c3f682103afd adicionou à Lista de Assinatura: ana.moraes@kronoos.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Lídia Alves de Moraes.
10 abr 2026, 15:59:05	Operador com email ana.moraes@kronoos.com na Conta 5de0d207-4ba2-4fee-8f36-c3f682103afd adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.pegoraro@kronoos.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Pegoraro e CPF 320.785.698-52.
10 abr 2026, 15:59:05	Operador com email ana.moraes@kronoos.com na Conta 5de0d207-4ba2-4fee-8f36-c3f682103afd adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@kronoos.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana Midori Sato e CPF 469.752.498-57.
10 abr 2026, 15:59:05	Operador com email ana.moraes@kronoos.com na Conta 5de0d207-4ba2-4fee-8f36-c3f682103afd adicionou à Lista de Assinatura: Alexsandra.giaretta@hospitalar.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexsandra Jareta.
10 abr 2026, 15:59:05	Operador com email ana.moraes@kronoos.com na Conta 5de0d207-4ba2-4fee-8f36-c3f682103afd adicionou à Lista de Assinatura: compliance@vitoriahospitalar.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Raphaela Polessa Leão Castello.
10 abr 2026, 16:12:11	Laura Mergel assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail laura.mergel@kronoos.com. CPF informado: 456.155.268-58. IP: 189.62.46.227. Componente de assinatura versão 1.1419.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 abr 2026, 16:12:12	Ana Lídia Alves de Moraes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ana.moraes@kronoos.com. Componente de assinatura versão 1.1419.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 abr 2026, 16:12:43	Alexandre Pegoraro assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandre.pegoraro@kronoos.com. CPF informado: 320.785.698-52. IP: 191.17.213.207. Componente de assinatura versão 1.1419.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

10 abr 2026, 16:30:36	Operador com email ana.moraes@kronoos.com na Conta 5de0d207-4ba2-4fee-8f36-c3f682103afd fez alteração em compliance@vitoriahospitalar.com: compliance@vitoriahospitalar.com.br para assinar como testemunha
13 abr 2026, 11:27:34	Operador com email ana.moraes@kronoos.com na Conta 5de0d207-4ba2-4fee-8f36-c3f682103afd fez alteração em Alessandra.giaretta@hospitalar.com.br: alexsandra.giaretta@hospitalar.com.br para assinar como contratante
13 abr 2026, 11:44:14	Operador com email ana.moraes@kronoos.com na Conta 5de0d207-4ba2-4fee-8f36-c3f682103afd fez alteração em alexsandra.giaretta@hospitalar.com.br: alexsandra.giaretta@vitoriahospitalar.com.br para assinar como contratante
13 abr 2026, 14:34:29	Alexsandra Jareta assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexsandra.giaretta@vitoriahospitalar.com.br. CPF informado: 031.487.517-44. IP: 172.225.223.19. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.30009289184236 e longitude -40.29601389268834. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1420.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 abr 2026, 11:40:39	Maria Raphaela Polessa Leão Castello assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail compliance@vitoriahospitalar.com.br. CPF informado: 099.533.357-29. IP: 189.201.211.98. Componente de assinatura versão 1.1421.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 abr 2026, 11:46:26	Juliana Midori Sato assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro@kronoos.com. CPF informado: 469.752.498-57. IP: 189.69.25.89. Componente de assinatura versão 1.1421.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 abr 2026, 11:46:27	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a3755159-73ed-42b3-8195-ec7a7ebfe9f2.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a3755159-73ed-42b3-8195-ec7a7ebfe9f2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.